

DECRETO Nº 48.377 DE 01 DE MARÇO DE 2023  
INSTITUI O COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO DAS  
DESPESAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO (CPDP) E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.

O

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

, no uso de

suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que  
consta no procedimento administrativo nº SEI-040080/000007/2023,  
D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º -

Ficam instituídos mecanismos excepcionais de organização  
de pagamentos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com o ob-  
jetivo de adequar as limitações do fluxo de caixa às obrigações.

§ 1º -

A construção dos mecanismos excepcionais de pagamento  
orienta-se pelos princípios da garantia do interesse público, da sus-  
tentabilidade econômico-financeira, da transparência das contas públi-  
cas e da celeridade das decisões administrativas, os quais deverão  
ser observados em toda e qualquer normatização complementar a es-  
te decreto.

§ 2º -

As disposições deste decreto devem ser observadas por todos  
os órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Estadual, ressal-  
vadas as empresas estatais não dependentes.

CAPÍTULO II

COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS

Seção I

Da composição

Art. 2º -

Fica instituído o Comitê de Programação das Despesas Pú-  
blicas do Estado do Rio de Janeiro (CPDP), composto pelas autori-  
dades a seguir elencadas, que atuarão como membros titulares:

I -

Governador do Estado;

II -

Secretário de Estado da Casa Civil;

III -

Secretário de Estado de Fazenda; e

IV -

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 1º -

A Presidência do CPDP será exercida pelo Governador do Es-  
tado, ficando a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) responsá-  
vel pela Secretaria Executiva.

§ 2º -

Cada membro titular deverá indicar dois servidores de seus  
quadros para atuar na condição de membros suplentes, os quais po-  
derão substituir a autoridade nomeada sempre que necessário.

§ 3º -

Os membros suplentes serão nomeados para exercer a função  
por meio de decreto, o qual deverá distinguir, entre os dois servidores  
indicados por cada membro titular, qual assumirá a condição de pri-  
meiro e segundo suplentes.

§ 4º -

A função desempenhada pelos membros titulares e suplentes não será remunerada, considerando-se exercício de função de relevante interesse público.

## Seção II

### Das competências

#### Art. 3º -

Compete ao Comitê de Programação das Despesas Públicas do Estado do Rio de Janeiro (CPDP):

I -

opinar quanto ao montante de Restos a Pagar (RP) a ser pago no exercício;

II -

opinar quanto ao montante de despesas do exercício a ser pago no exercício;

III -

deliberar previamente sobre o pagamento de Restos a Pagar referentes a despesas abarcadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Federal nº 14.133/21, excetuando-se:

a)

peçoal, encargos sociais e demais benefícios e vantagens fixadas em leis gerais ou especiais correspondentes a despesa de peçoal;

b)

ordens judiciais, sentenças e custas judiciais;

c)

acordos judiciais e extrajudiciais decorrentes de autocomposição de conflitos realizada no âmbito da Câmara Administrativa de Solução de Controvérsias (CASC);

d)

obrigações tributárias e contributivas;

e)

adiantamento e diárias de servidores;

f)

seguros, serviços financeiros e despesas bancárias;

g)

serviços prestados por concessionárias de serviços públicos e serviços de fornecimento de combustíveis;

h)

débitos que tenham a possibilidade de gerar registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CA-DIN) e Cadastro Único de Convênio (CAUC) e/ou tenham o poder de excluir o registro;

i)

encargos gerais do Estado;

j)

indenizações e restituições;

k)

bolsistas, albergados, patrulheiros, serviços prestados por estudante e demais naturezas remuneratórias;

l)

operações de câmbio; e

m)

todas aquelas que não se enquadrarem como fornecimento de bens, locações, realização de obras, prestação de serviços e outras despesas de regimes jurídicos diferenciados que possam se equiparar aos regramentos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV -

elaborar o seu Regimento Interno.

#### § 1º

- O CPDP poderá expedir, por ato próprio, subscrito pelos membros titulares elencados nos incisos II, III e IV do art. 2º, os regulamentos que se fizerem necessários para viabilizar o exercício de suas competências.

#### § 2º

- O exercício das competências previstas neste artigo não implica a transferência, aos membros do CPDP, da responsabilidade dos gestores dos órgãos e entidades do Poder Executivo pelo atendimento e respeito às normas e princípios legais gerais pertinentes aos processos e atos administrativos de sua respectiva competência.

#### Art. 4º

- Compete à Secretaria Executiva:

- I - consolidar os trabalhos que subsidiarão às discussões das reuniões;
- II - comunicar aos membros titulares e suplentes a data, a hora e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - organizar e enviar a pauta das reuniões aos membros titulares e suplentes;
- IV - prover os serviços de secretariado nas reuniões do CPDP, elaborando atas e demais documentos pertinentes às suas atribuições;
- V - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do CPDP, bem como das decisões adotadas em suas reuniões;
- VI - providenciar a assinatura dos participantes das reuniões nas atas, após sua aprovação pelo colegiado;
- VII - encaminhar aos integrantes do CPDP cópia das atas das reuniões; e
- VIII - praticar os demais atos administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do CPDP.

### Seção III

#### Das deliberações

##### Art. 5º -

As reuniões do CPDP poderão ser convocadas a pedido de quaisquer de seus membros, bem como pela Secretaria Executiva, desde que o pedido, em qualquer caso, seja acolhido pelo Presidente.

##### § 1º -

O CPDP poderá solicitar, sempre que julgar necessário, o comparecimento em suas reuniões de representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, a fim de dirimir dúvidas ou prestar esclarecimentos, bem como informações e documentos, para subsidiar as suas manifestações.

##### § 2º -

O conteúdo das reuniões e o resultado das deliberações do Comitê serão consubstanciados em ata, que deverá ser publicada em área destinada ao CPDP no Portal de Transparência Fiscal.

##### Art. 6º -

As deliberações, manifestações e regulamentações expedidas pelo CPDP serão aprovadas, preferencialmente, por unanimidade.

##### § 1º -

Na hipótese de ser proferido voto dissonante por quaisquer dos membros, suas razões de decidir deverão ser consignadas na ata da respectiva sessão.

##### § 2º -

- Se do resultado da contagem dos votos resultar empate, o Presidente do CPDP exercerá a prerrogativa do voto de qualidade.

##### Art. 7º -

As manifestações e deliberações do CPDP, em nenhuma hipótese, avocam ou atribuem para seus integrantes quaisquer das responsabilidades implícitas e explícitas dos ordenadores de despesas responsáveis pelos atos administrativos submetidos à apreciação do Comitê.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Art. 8º -

A inobservância deste decreto no que concerne à necessidade de análise e manifestação prévia do CPDP, em quaisquer das competências a ele atribuídas, ensejará a apuração de eventual responsabilidade dos respectivos ordenadores de despesa quanto ao seu cumprimento e poderá resultar na declaração de nulidade do respectivo ato administrativo bem como de todos os outros a ele sucedidos.

##### Parágrafo Único -

Os representantes do Estado perante empresas por este controladas, junto às fundações instituídas e mantidas pelo

Poder Público, bem como os ordenadores de despesas e responsáveis financeiros dos órgãos e entidades públicas do Estado deverão adotar as providências cabíveis visando a aplicação do disposto neste decreto, no que couber, sob pena de responsabilização.

Art. 9º -

Ficam revogados:

I -

o Decreto Estadual nº 47.329, de 21 de outubro de 2020;

II -

o inciso VII do artigo 4º do Decreto Estadual nº 47.283, de 17 de setembro de 2020;

III -

o artigo 1º do Decreto Estadual nº 47.367, de 18 de novembro de 2020;

II -

os artigos 48 e 57 do Decreto Estadual nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 10 -

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2023

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2460923